

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 2012

Inscribe o nome do Cacique Serigy
no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Rogério Carvalho, que inscreve o nome do Cacique Serigy, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em sua justificação o autor, Deputado Rogério Carvalho, esclarece que o objetivo do projeto “é inserir na nossa história oficial a figura do indígena que se destacou pela resistência à conquista portuguesa.” Segundo o autor, o “Cacique Serigy é considerado o guardião da soberania, da autoestima, da liderança e da luta.” Acrescenta que “o nome do Estado de Sergipe advém do nome Serigy – indivíduo que bravamente liderou e defendeu sua terra, sua cultura, seu povo contra os colonizadores portugueses, pois ele comandou seu povo por cerca de trinta anos, tendo, em diversas oportunidades, rechaçado tropas militares portuguesas na busca de fundar cidades e fixar caminhos seguros até a foz do Rio São Francisco.”

Por fim, conclui o autor ser legítimo “registrar no Livro dos Heróis Nacionais, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome do Cacique Serigy, uma vez que assim o nosso herói indígena terá direito a um pedaço de chão, nem que seja no plano simbólico dos nossos heróis nacionais.” Para ele, “o herói indígena que estará ali representando a

defensa da própria terra oferecerá alusão a nossas origens e permanente motivo para garantir os direitos dos povos indígenas à demarcação de terras, à apropriação das riquezas nessas terras, ao desenvolvimento da cultura, à saúde, à educação de sua língua, entre outros direitos”.

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Jean Wyllys.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.724, de 2012.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

Verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se especialmente em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que o Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do

nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração e redação das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.724, de 2012.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Relator